



# Boletim de Serviço

Ano XLIX – Nº 308 – MAIO / 2014

## **CAMPUS DE CRATO**

Editado pelo Gabinete do Diretor Geral

Rodovia CE 292, km 15. Bairro Gisélia Pinheiro.

Crato/Ceará. CEP: 63.115-500.

Fones: (88)3586.8100 - FAX: (88)3586.8133



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
CEARÁ

[www.ifce.edu.br](http://www.ifce.edu.br)

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

## **S U M Á R I O**

|                             |     |
|-----------------------------|-----|
| APRESENTAÇÃO .....          | 003 |
| ADMINISTRAÇÃO .....         | 004 |
| ATOS DA DIREÇÃO-GERAL ..... | 005 |

## **APRESENTAÇÃO**

O Boletim de Serviço, previsto na Lei nº 4.965, de 05/05/1966, é instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos editados no âmbito do Instituto Federal do Ceará (IFCE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal.

Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição:

- Atos da Direção Geral do CEFETCE (até jan/2009) / Atos da Reitoria do IFCE (a partir de fev/2009);

- Resoluções do Conselho Diretor (até mar/2009) / Resoluções do Conselho Superior (a partir de abr/2009);

- Atos da Gerência de Recursos Humanos (até 2009) / Atos do Departamento de Administração de Pessoal (a partir de 2009) / Atos da Diretoria de Gestão de Pessoas;

- Atos dos Diretores-Gerais dos *campi* (a partir de out/2009);

- Pagamento de diárias a servidores e suprimento de fundos.

- A publicação eletrônica, no sítio do IFCE, ocorre desde 2008. Exemplares de anos anteriores podem ser consultados, em formato impresso, no Gabinete do Reitor.

Nos anos de 2009 e 2010, com a transformação em Instituto Federal, os boletins foram produzidos em formato consolidado, pela Reitoria, reunindo informações dos diversos *campi*.

A partir do exercício de 2011, o periódico passou a ter, além da Reitoria, edições separadas por *campus*.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

**ADMINISTRAÇÃO**

**MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Aloizio Mercadante

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Marco Antonio de Oliveira

**REITOR**

Virgílio Augusto Sales Araripe

**DIRETOR-GERAL**

Eder Cardoso Gomes

**DIRETOR DE ENSINO**

Luiz Claudeivan Cruz Lima

**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Joaquim Rufino Neto

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

**ATOS DA DIREÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 72, DE 07 DE MAIO DE 2014.

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATO**, nomeado pela Portaria nº 261, de 01 de março de 2013, publicada no DOU de 06 de março de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 243/GR, de 14 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras HALSIA STEFANE OLIVEIRA, Nutricionista, Matrícula no SIAPE nº 1104003; MARIA DA SILVA RIBEIRO, Cozinheira, Matrícula no SIAPE nº 47251 e BERNADETE FAÇANHA MENEZES, Cozinheira, Matrícula no SIAPE nº 0047362, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão que ficará responsável por fiscalizar a execução dos Contratos nº 24 e 27/2014, objeto do Processo nº 23265.029914/2013-70, celebrado com as empresas JOÃO BATISTA DINIZ-ME e M & M Distribuidora de Alimentos LTDA, cujo objeto é o fornecimento parcelado de alimentos estocáveis para o IFCE *campus* Crato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Eder Cardozo Gomes**

Diretor-Geral

Portaria nº 261 de 01/03/2013

D.O.U de 06/03/2013

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

PORTARIA Nº 73, DE 07 DE MAIO DE 2014.

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATO**, nomeado pela Portaria nº 261, de 01 de março de 2013, publicada no DOU de 06 de março de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 243/GR, de 14 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores RAQUEL SIMÃO SOUSA BARROS LEAL, Assistente em Administração, Matrícula no SIAPE nº 1891330, PAULO GLEDSON RIBEIRO PEIXOTO, Assistente em Administração, Matrícula no SIAPE nº 1891326 e ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA, Almoxarife, Matrícula no SIAPE nº 1099059, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que ficará responsável por fiscalizar a execução dos Contratos nº 25 e 28/2014, objeto do Processo nº 23265.029914/2013-70, celebrado com as empresas JOÃO BATISTA DINIZ-ME e M & M Distribuidora de Alimentos LTDA, cujo objeto é o fornecimento parcelado de alimentos estocáveis para o IFCE *campus* Umirim-CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Eder Cardozo Gomes**

Diretor-Geral

Portaria nº 261 de 01/03/2013

D.O.U de 06/03/2013

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

PORTARIA Nº 74, DE 07 DE MAIO DE 2014.

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATO**, nomeado pela Portaria nº 261, de 01 de março de 2013, publicada no DOU de 06 de março de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 243/GR, de 14 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores RAQUEL SIMÃO SOUSA BARROS LEAL, Assistente em Administração, Matrícula no SIAPE nº 1891330, PAULO GLEDSON RIBEIRO PEIXOTO, Assistente em Administração, Matrícula no SIAPE nº 1891326 e ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA, Almoхарife, Matrícula no SIAPE nº 1099059, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que ficará responsável por fiscalizar a execução do Contrato nº 26/2014, objeto do Processo nº 23265.028293/2013-15, celebrado com as empresas PAULO VICTOR MARQUES CASTRO, cujo objeto é o fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRUTAS, VERDURAS e ETC.) PARA O IFCE *campus* Crato e Umirim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Eder Cardozo Gomes**

Diretor-Geral

Portaria nº 261 de 01/03/2013

D.O.U de 06/03/2013



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

PORTARIA Nº 75, DE 07 DE MAIO DE 2014.

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATO**, nomeado pela Portaria nº 261, de 01 de março de 2013, publicada no DOU de 06 de março de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 243/GR, de 14 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores FRANCISCO JOSÉ NAZÁRIO, Mestre em Edificações e Infraestrutura, Matrícula no SIAPE nº 0047261, ORESTES BRILHANTE DE SOUSA, Engenheiro Civil, Matrícula SIAPE nº 1749416 e NAILSON JOSÉ XENOFONTE, Auxiliar de Mecânica, Matrícula no SIAPE nº 1100085, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que ficará responsável por fiscalizar a execução dos Contratos nº 29/14, objeto do Processo nº 23265.004507/2014-31, celebrado com a empresa STARFRIO COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME, cujo objeto é a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado que compõem o sistema de climatização do IFCE – campus Crato, com reposição de peças por novas genuínas/originais dos respectivos fabricantes, sem ônus adicional para o contratante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Eder Cardozo Gomes**

Diretor-Geral

Portaria nº 261 de 01/03/2013

D.O.U de 06/03/2013

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

PORTARIA Nº 076, DE 09 DE MAIO DE 2014.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATO**, nomeado pela Portaria nº 817/GR, de 09 de outubro de 2012, Publicada no DOU em 11 de outubro de 2012, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Regulamento de Visitas e Viagens Técnicas do IFCE *campus* Crato, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Joaquim Rufino Neto**  
Diretor-Geral Substituto  
Portaria nº 817/GR/212

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

## REGULAMENTO VISITAS E VIAGENS TÉCNICAS

### CAPÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

**Artigo 1º** - Visita/viagem técnica é uma atividade de interação entre a Escola e o mundo do trabalho, caracterizada pelo contato do aluno dos cursos da Formação Inicial Continuada, Técnicos e de Graduação, no dia a dia das futuras atividades profissionais, objetivando a complementação didático-pedagógica de disciplinas teórico/práticas específicas e a adaptação dos alunos às novas realidades. Também serão contemplados os cursos da Educação Básica.

**Artigo 2º** - Este regulamento tem como objetivo orientar os processos de visitas técnicas, como um ato educativo, realizadas pelos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *campus* Crato.

**Artigo 3º** - A escolha do local da visita/viagem técnica deverá priorizar as instituições, empresas, ONG's, propriedades agropecuárias e/ou laboratórios da região de abrangência do *campus* Crato que tenham o enfoque na área objeto de conhecimento do projeto proponente.

### CAPÍTULO II

#### DOS RECURSOS

**Artigo 4º** - As visitas técnicas serão realizadas, preferencialmente, em veículos oficiais da Instituição e as despesas de combustível serão alocadas para a Coordenadoria de Transportes.

**Artigo 5º** - O Programa de Assistência Estudantil do IFCE *campus* Crato irá prover recursos, quando necessário, para custear as despesas dos alunos de acordo com regulamentação de provimento de auxílio aos alunos do IFCE, objetivando custear despesas referentes aos itens:

I- alimentação;

II - hospedagem.

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

**Artigo 6º** - O repasse dos recursos aos beneficiários será efetuado através de crédito em conta corrente ou através de ordem de pagamento ao portador.

**Parágrafo Único** – Quando não for necessário o provimento de recursos relativos ao auxílio visita técnica, a escola se responsabilizará pelos serviços de alimentação requeridos no projeto e os demais serviços ficarão a cargo de cada estudante.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 7º** - A supervisão da visita/viagem técnica é de inteira responsabilidade do Coordenador da visita.

**Parágrafo Único** – O Responsável pela Visita/viagem técnica deve ser um docente, salvo em situação excepcional, avaliada pela Coordenação do Curso.

**Artigo 8º** - A Coordenação de Integração Escola-Sociedade e ou Coordenação de Extensão do *campus* são responsáveis pela articulação dos setores envolvidos e de toda a documentação relativa a cada processo de Visita/viagem técnica, após análise da Comissão..

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 9º** - São atribuições do Professor responsável pela visita técnica:

- I. Prever a visita/viagem técnica no Plano de Unidade Didática (PUD) da disciplina, no início de cada semestre letivo;
- II. Elaborar um Memorando ao Coordenador do curso com a justificativa para realização da visita/viagem técnica pretendida.
- III. Elaborar Projeto de visita/viagem técnica (em anexo formulário fornecido pela Coordenação de Integração Escola-Sociedade – CIES- Anexo I).
- IV. Após a aprovação do Projeto de visita/viagem técnica pela Comissão responsável e confirmação do agendamento da visita por parte da CIES-Coordenadoria de Extensão, o solicitante deverá entregar a relação dos estudantes com os números de seus respectivos RG, CPF e número de matrícula em formulário expedido pelo CIES – Anexo 2;
- V. Caso haja aula em turma(s) não envolvida(s) no período da visita, o(s) solicitante(s)

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

- deverá(ão) apresentar ao Coordenador do Curso, em um período de 3 (três) dias antecedentes à visita técnica, umas das seguintes propostas de anteposição/reposição de aulas por escrito:
- a. Anteposição/Reposição da aula em horários alternativos;
  - b. Substituição por outro docente com a devida aceitação por parte do substituto;
  - c. Acompanhamento de conteúdo ou prática por outro profissional da área afim com a devida aceitação do mesmo.
  - d. Outra alternativa que garanta o bom andamento pedagógico de sua disciplina e evite aulas vagas.
- VI. Quando necessário, apresentar requerimento da solicitação de diárias.
- VII. Encaminhar a solicitação de visita/viagem técnica (Projeto + formulários) por meio de memorando à Coordenação de Curso a qual os estudantes encontram-se vinculados.
- VIII. A solicitação será submetida à análise e parecer da comissão designada para tal fim. Parágrafo único – A comissão responsável pela análise dos projetos de visitas/viagem técnicas será composta por: Coordenador(es) dos Curso(s) do eixo tecnológico envolvidos na visita, Representante da Coordenadoria de Integração Escola-Sociedade/Coordenadoria de Extensão e Representante da Coordenadoria Técnico Pedagógica (CTP), Representante de Professores e, se possível, representante do Departamento Financeiro, a qual deverá reunir-se semanalmente, conforme demanda.
- IX. Realizar a verificação da frequência dos estudantes que estão presentes na Visita/viagem técnica e encaminhar, posteriormente, uma cópia à Coordenadoria do Curso.
- X. Acompanhar os estudantes em todas as etapas da Visita/viagem técnica;
- XI. Caso seja deferida a solicitação da Visita/viagem técnica, fazer requerimento de diárias, com antecedência mínima de 10 dias úteis, por meio de formulário próprio.
- XII. Zelar pelo desenvolvimento acadêmico e divulgar as orientações deste regulamento, assim como de qualquer outro documento pertinente.
- XIII. Registrar relatório sucinto das atividades desenvolvidas no diário de Classe.
- XIV. Certificar-se, antes da viagem, dos documentos de autorização dos estudantes menores de idade.
- XV. Avaliar os relatórios realizados pelos alunos.
- XVI. Informar com, até 24 horas antes da viagem, a lista de alunos desistentes da Visita/viagem técnica.

## **Artigo 10** - São atribuições das Coordenações de Cursos:

I - Encaminhar a solicitação de Visita/viagem técnica via despacho ou memorando, à Coordenação de Integração Escola-Sociedade/Extensão.

II - Comunicar ao Professor Responsável e ou solicitante, o parecer da comissão;

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

III- Após agendamento confirmado pelo CIES, comunicar a realização da visita/viagem técnica aos professores das turmas envolvidas, por memorando ou via eletrônica.

Artigo 11º - São atribuições da Coordenação de Integração Escola-Sociedade/Extensão:

- I. Articular junto à comissão a análise da solicitação de Visita/viagem técnica;
- II. Encaminhar à Direção de Administração o agendamento da visita técnica, com no mínimo 10 dias úteis da data prevista para realização, bem como a documentação necessária;
- III. Informar à Direção/Departamento de Ensino por meio de memorando, a realização da visita/viagem técnica com, no mínimo, 10 dias de antecedência;
- IV. Identificar, divulgar e cadastrar as visitas técnicas programadas;
- V. Criar e manter um acervo de toda a documentação relativa a cada processo de Visita/viagem técnica, para consulta e posterior comprovação junto ao órgão fiscalizador (MEC) e demais órgãos de controle.

## CAPÍTULO V

### DO AUXÍLIO VISITA TÉCNICA

**Artigo 11** - O requerimento do auxílio Visita/viagem técnica a ser concedido ao aluno será apresentado pela CIES, após deferimento, ao Setor de Assistência Social o qual ficará responsável pela validação dos valores e pelo envio da planilha de pagamento ao setor responsável.

## CAPÍTULO VI

### DAS PRIORIDADES

**Artigo 12** - As solicitações de Visita/viagem técnica somente serão atendidas havendo recursos disponíveis para tal fim e, em princípio, a prioridade no atendimento da solicitação será feita considerando a ordem de chegada dos pedidos.

§ 1º- Serão atendidas, **prioritariamente**, as solicitações de Visita/viagem técnica que constem no Plano de Unidade Didática da disciplina (PUD), devendo ser validadas pelo Coordenador do curso e/ou pelo chefe do Departamento de Ensino.

§ 2º- As solicitações demandadas fora dos critérios já descritos, porém que expressem extrema

relevância para a formação acadêmica dos alunos, serão analisadas pela comissão constante no item IX do Artigo 9º deste Regulamento.

§ 3º- Havendo mais de um pedido de visita para a mesma data, será encaminhada a situação para a comissão que definirá juntamente com os solicitantes, qual solicitação será atendida no momento, sendo a outra reprogramada.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS PRAZOS**

**Artigo 13** - A solicitação de visita/viagem técnica (Projeto + formulários) deverá ser protocolada e encaminhada à Coordenação de curso, em até 20 dias após o início de cada semestre letivo.

**Artigo 14** - A CIES deverá entregar ao Setor de Assistência Social a relação com nome, CPF e dados bancários dos participantes da atividade em até 10 (dez) dias úteis antes da realização da visita.

**Artigo 15** - Os recursos financeiros serão liberados aos alunos conforme a disposição do Departamento competente.

**Artigo 16** - Ao retornar da Visita/viagem técnica, o responsável deverá entregar, no máximo em 05 (cinco) dias úteis, o relatório das atividades desenvolvidas, bem como a relação dos participantes, devidamente assinada aos setores dos cadastros das diárias e auxílios.

Estes documentos serão necessários para efeito de prestação de contas.

**Artigo 17** - O aluno beneficiado pelo auxílio visita/viagem técnica que, por qualquer motivo, não participar da atividade proposta deverá providenciar a devolução do valor recebido junto ao Departamento de Orçamento e Finanças no máximo em 03 (três) dias após a conclusão da visita.

Parágrafo Único - Na situação de não devolução dos recursos por parte do aluno, este será inscrito em cadastro restritivo para recebimento de novo auxílio.

**Artigo 18** - O solicitante ficará responsável pela prestação de contas junto à Assistência Social

em até (05) dias úteis após o término da Visita/viagem técnica.

## **CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS**

**Artigo 19** - O contato com a empresa, para agendamento da visita/viagem técnica é de responsabilidade do CIES/Extensão.

**Artigo 20** - O solicitante da visita/viagem técnica deverá preencher os formulários de solicitação anexados ao projeto encaminhando-os ao Coordenador(a) do curso os quais serão submetidos à apreciação da Comissão que decidirá sobre a viabilidade e aplicabilidade dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de protocolo.

**Artigo 21**- Após a análise e deferimento do projeto de Visita/viagem técnica pela comissão, os formulários serão encaminhados aos setores competentes pela CIES/ Coordenadoria de Extensão.

**Artigo 22** - Caso a visita técnica, já previamente confirmada, não venha a ocorrer por algum tipo de problema, caberá ao solicitante informar a todos os envolvidos, em tempo hábil, seu cancelamento ou solicitar seu adiamento. Da mesma forma, o solicitante será avisado sobre qualquer problema que inviabilize a realização da visita.

## **CAPÍTULO IX CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DAS VISITAS TÉCNICAS**

**Artigo 23** – Os critérios para a avaliação e a aprovação do projeto de visita/viagem técnica serão:

**I - Compatibilidade com o conteúdo curricular das disciplinas desenvolvidas no período letivo em curso;**

**II- Viabilidade técnico-financeira;**



# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

III- Compatibilidade com o calendário acadêmico;

IV- Cumprimentos dos prazos propostos para os trâmites;

V- Apresentação da documentação exigida neste regulamento;

VI- Cada projeto deverá contemplar o maior número de disciplinas possível, por Visita/viagem técnica, prezando pela interdisciplinaridade.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 24-** O estudante menor de idade, só poderá participar de Visita/viagem técnica fora do município do *campus* Crato com a devida autorização escrita dos pais ou responsável apresentada junto ao setor de Orientação educacional que comunicará ao solicitante da visita a relação dos autorizados.

**Artigo 25** - Os veículos são de uso exclusivo para estudantes e servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, portanto, não sendo permitido levar pessoas estranhas ao grupo [namorado(a), amigo(a), etc.], salvo com autorização formal da Direção-Geral.

**Artigo 26** - O percurso da visita/viagem técnica deverá ser realizado conforme solicitação previamente enviada, ficando proibida a alteração do percurso durante toda a Visita/viagem técnica, excetuando os casos emergenciais que possivelmente ocorram durante o percurso.

**Artigo 27** - As Visita/viagem técnica, visando à complementação didático-pedagógica de disciplinas teórico/práticas devem priorizar atividades de cunho interdisciplinar.

**Artigo 28** – As atividades de visita/viagem técnica previstas na programação pedagógica anual/semestral do *campus* deverão ser compatíveis com as atividades escolares e não coincidir com os períodos de avaliação na última quinzena de cada bimestre.

**Artigo 29** - O registro em diários de classe de Visita/viagem técnica do(s) professor(es) cedente(s) e solicitante(s) corresponderá apenas ao número de aulas relativas ao(s) seu(s) horários(s).

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

**Parágrafo Único:** caso a visita ocorra em dia não oficialmente letivo, ou em um dia letivo que não tenha horário de aula para a turma envolvida, registrar-se-á o número de aulas relativa(s) ao(s) turno(s) no(s) qual (is) fora executada a Visita/viagem técnica, conforme horário oficial do *campus*.

**Artigo 30-** O(s) solicitante(s) terá(ão) que estar quite(s) com suas obrigações profissionais, não apresentando pendências formais nos setores competentes do *campus* (Pedagógico, Financeiro, Secretaria entre outros). Caso apresente alguma pendência, esta terá que ser regularizada dentro do prazo estipulado pela Comissão, para garantir a realização da Visita/viagem técnica.

**Artigo 31-** Para divulgação das Visita/viagem técnica, estas poderão ser registradas através de fotografias e relatos. Posteriormente, este material deverá ser entregue à Assessoria de Comunicação e Eventos, para publicação na página eletrônica do *campus*.

**Artigo 32 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Responsável.

**Joaquim Rufino Neto**

Diretor-Geral Substituto

Portaria nº 817/GR/212

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE MAIO DE 2014.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATO**, nomeado pela Portaria nº 261, 01 de março de 2013, publicada no DOU de 06 de março de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 987/GR, de 30 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com os Artigos 202 e 203 da Lei 8112/90, aos servidores abaixo relacionados:

| Matrícula | Servidor                           | Processo             | Período                          |
|-----------|------------------------------------|----------------------|----------------------------------|
| 1766219   | Claudia Luiza Paes Barreto Villaça | 23265.008184.2014-54 | 19.02.2014 a 28.02.2014= 10 dias |
| 1203731   | Francisco Nairson de Oliveira      | 23265.009472.2014-26 | 06.03.2014 a 20.03.2014= 15 dias |
| 1579123   | Germana de Figueiredo Xenofonte    | 23265.010323.2014-16 | 10.03.2014 a 14.03.2014= 05 dias |
| 47260     | Hiderval Ferreira da Silva         | 23265.009814.2014-16 | 12.03.2014 a 10.04.2014= 30 dias |
| 1099816   | Luciano José Martins               | 23265.009578.2014-20 | 07.03.2014 a 20.03.2014= 14 dias |
| 1099816   | Luciano José Martins               | 23265.010781.2014-49 | 21.03.2014 a 27.03.2014= 07 dias |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Eder Cardozo Gomes**

Diretor-Geral

Portaria nº 261 de 01/03/2013

D.O.U de 06/03/2013

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE MAIO DE 2014.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATO**, nomeado pela Portaria nº 261, 01 de março de 2013, publicada no DOU de 06 de março de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 987/GR, de 30 de novembro de 2009 e considerando o que consta no Processo nº 23265.011897.2014-03,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Paternidade ao servidor EDMILSON ROCHA CARDOSO, Médico Veterinário, Matrícula no SIAPE nº 1749377, de acordo com o Artigo 208 da Lei 8112/90, por um período de 05 dias, a partir de 30.03.2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Eder Cardozo Gomes**

Diretor-Geral

Portaria nº 261 de 01/03/2013

D.O.U de 06/03/2013

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE MAIO DE 2014.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATO**, nomeado pela Portaria nº 261, 01 de março de 2013, publicada no DOU de 06 de março de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 987/GR, de 30 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, de acordo com o Artigo 83 da Lei 8112/90, aos servidores abaixo relacionados:

| <b>Matrícula</b> | <b>Servidor</b>                | <b>Processo</b>      | <b>Período</b>                   |
|------------------|--------------------------------|----------------------|----------------------------------|
| 1509433          | Elizangela Carlos da Silva     | 23265.012073.2014-42 | 07.04.2014 a 05.06.2014= 60 dias |
| 1749377          | Edmilson Antonio Rocha Cardoso | 23265.011378.2014-37 | 26.03.2014 a 29.03.2014= 04 dias |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Eder Cardozo Gomes**

Diretor-Geral

Portaria nº 261 de 01/03/2013

D.O.U de 06/03/2013

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

PORTARIA Nº 80 DE 14 DE MAIO DE 2014

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATO**, nomeado pela Portaria nº 261, 01 de março de 2013, publicada no DOU de 06 de março de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 987/GR, de 30 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional por Capacitação aos servidores abaixo relacionados, para a Classe e na data indicados:

| Processo nº          | Matrícula | Nome                           | Nível | Classe | Padrão | A partir de |
|----------------------|-----------|--------------------------------|-------|--------|--------|-------------|
| 23265.011808.2014-11 | 2296059   | Antonio Geovany Correia Brasil | D     | IV     | 02     | 07/04/2014  |
| 23265.012083.2014-88 | 47276     | Rosangela Rodrigues Torres     | D     | IV     | 07     | 14/04/2014  |
| 23265.012442.2014-05 | 1962291   | Kamille Ribeiro Sampaio        | E     | IV     | 02     | 22/04/2014  |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Eder Cardozo Gomes**

Diretor-Geral

Portaria nº 261 de 01/03/2013

D.O.U de 06/03/2013

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

PORTARIA Nº 81, DE 15 DE MAIO DE 2014.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATO**, nomeado pela Portaria nº 817/GR, de 09 de outubro de 2012, Publicada no DOU em 11 de outubro de 2012, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 987/GR, de 30 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional por Mérito aos servidores abaixo relacionados, para a Classe e na data indicados

| Processo nº          | Matrícula | Nome                             | Nível | Classe | Padrão | A partir de |
|----------------------|-----------|----------------------------------|-------|--------|--------|-------------|
| 23265.014228.2014-85 | 1212644   | Raimundo Nonato Alves dos Santos | NA    | B      | 311    | 15/05/2014  |
| 23265.014229.2014-20 | 1212641   | Paulo Vicente da Silva           | NA    | B      | 411    | 13/05/2014  |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOAQUIM RUFINO NETO  
DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

PORTARIA Nº 82, DE 16 DE MAIO DE 2014.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATO**, nomeado pela Portaria nº 817/GR, de 09 de outubro de 2012, Publicada no DOU em 11 de outubro de 2012, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 987/GR, de 30 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pagamento de Adicional de Insalubridade à servidora abaixo relacionada, a partir de 22 de abril de 2014.

| Matrícula | Nome                    |
|-----------|-------------------------|
| 1962291   | Kamille Ribeiro Sampaio |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOAQUIM RUFINO NETO  
DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

PORTARIA Nº 83, DE 19 DE MAIO DE 2014.

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATO**, nomeado pela Portaria nº 261, de 01 de março de 2013, publicada no DOU de 06 de março de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 243/GR, de 14 de março de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores PAULO GLEDSON RIBEIRO PEIXOTO, Assistente em Administração, Matrícula no SIAPE nº 1891326, FRANCISCO LIMEIRA DA SILVA, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula no SIAPE nº 1667919 e ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA, Almoxeiro, Matrícula no SIAPE nº 1099059, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que ficará responsável por fiscalizar a execução do Contrato nº 30/2014, objeto do Processo nº 23265.004507/2014-31, celebrado com a empresa PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA, cujo objeto é a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado que compõem o sistema de climatização do IFCE – campus Umirim, com reposição de peças por novas genuínas/originais dos respectivos fabricantes, sem ônus adicional para o Contratante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Eder Cardozo Gomes**

Diretor-Geral

Portaria nº 261 de 01/03/2013

D.O.U de 06/03/2013

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

PORTARIA Nº 84, DE 19 DE MAIO DE 2014.

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATO**, nomeado pela Portaria nº 261, de 01 de março de 2013, publicada no DOU de 06 de março de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 303/GR, de 08 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, RICARDO DAMASCENO DE OLIVEIRA, Administrador, Matrícula no SIAPE Nº 1539359, JOSÉ SEBASTIÃO DE MOURA, Servente de Obras, Matrícula no SIAPE nº 1099321 e ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES, Assistente em Administração, Matrícula no SIAPE nº 47276, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para Elaboração do Inventário Físico do Almoxarifado deste campus, com o objetivo de dar andamento nas ações relativas à Gestão de Materiais e a Implantação do módulo de Almoxarifado no SUAP – Sistema Unificado de Administração Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Eder Cardozo Gomes**

Diretor-Geral

Portaria nº 261 de 01/03/2013

D.O.U de 06/03/2013

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

PORTARIA Nº 85, DE 27 DE MAIO DE 2014.

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATO**, nomeado pela Portaria nº 261, de 01 de março de 2013, publicada no DOU de 06 de março de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 303/GR, de 08 de abril de 2014 e considerando o Memorando Nº 385/2014 da Comissão designada pela Portaria Nº 55, de 02 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por um período de 60 dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos referentes à Comissão designada pela Portaria acima mencionada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Eder Cardozo Gomes**

Diretor-Geral

Portaria nº 261 de 01/03/2013

D.O.U de 06/03/2013